



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 3, DE 2005

Altera a redação do *caput* do art. 174, da Resolução n.º 34, de 15 de dezembro de 1990, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis.

Autores: Vereadores Clodoaldo José Borges, Anídson Gabriel da Silva, Wanilton José Borges, Ivo Corsi da Silva, Luciano José de Miranda e Lusmar Antônio Pereira.

Relator: Vereador Roberto Dias da Silva

I RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria Vereadores Clodoaldo José Borges, Anídson Gabriel da Silva, Wanilton José Borges, Ivo Corsi da Silva, Luciano José de Miranda e Lusmar Antônio Pereira, objetiva alterar dar nova redação do *caput* do art. 174, da Resolução n.º 34, de 15 de dezembro de 1990, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A mudança proposta atinge apenas os horários de início e termino das reuniões ordinárias da Câmara. Segundo o projeto, estas reuniões terão início às nove horas e término previsto para as treze horas.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

A presente emenda altera esses horários para os seguintes: início da reunião ordinária às dezessete horas e encerramento às vinte uma horas.

Em 3 de setembro deste ano, a emenda foi distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para, nos termos do art. 38 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A matéria sob exame se insere no âmbito da competência legislativa exclusiva da Câmara Municipal.

A iniciativa de projeto que visa alterar o Regimento Interno da Câmara é reservada privativamente ao vereador. Por conseguinte, também é de iniciativa do vereador a emenda a este projeto.

Em cotejo com a regra contida no parágrafo único, do art. 111, do Regimento Interno, deduz-se que a emenda a projeto de resolução que altere o Regimento Interno deve ser, de modo idêntico, subscrita por pelo menos três vereadores.

A matéria em estudo se encontra redigida e formulada de acordo com a melhor técnica legislativa.

Todavia, como a proposição em tela altera substancialmente o projeto, ela deve denominar-se, na verdade, **substitutivo**.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Quanto ao mérito, cabe ao Plenário decidir pelo horário mais adequado para realização das reuniões ordinárias da Câmara.

III CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Comissão acolhe o voto do Relator e opina pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da Emenda Substitutiva n.º 1 ao PR n.º 3, de 2005, que deve passar a denominar-se “**Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Resolução n.º 3, de 2005**”.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2007.

ROBERTO DIAS DA SILVA

Relator

IDEVAN VAZ DE RESENDE

Presidente

LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA

Membro